

6. O Estatuto da Terra

O **Estatuto da Terra** surgiu após as sucessivas tentativas frustradas de aprovação de um “Código Rural” a exemplo do apresentado pelo gaúcho **Joaquim Luís Osório**, nos idos de 1914; o da iniciativa do Deputado Estadual **Favorino Mércio** à Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, em 1937, quando era permitido aos Estados-Membros da Federação legislarem sobre o assunto e no mesmo ano encaminhado ao Congresso Nacional. O do outro eminente gaúcho **Borges de Medeiros**. Outro elaborado pela Comissão composta dos senhores **Luciano Pereira da Silva**, **Adamastor Lima**, **Alberto Rego Lins** e **João Soares Palmeira**, em 1942 e ainda um projeto do Código Rural do Rio Grande do Sul, da lavra dos senhores **Joaquim Luís Osório**, **F. Contreiras Rodrigues** e **José Lourenço da Silva**.

Nos países do Mercosul, o Uruguai e o Paraguai têm seus Códigos Rurais, com jurisdição nacional. A Argentina por sua vez adota o sistema de Códigos Rurais provinciais.

Sobre o nosso Documento da Terra, assim se expressa **Paulo Tormin Borges**: *“O Estatuto da terra é a lei agrária fundamental. Em seus 128 artigos ele fixa os rumos básicos do relacionamento entre a terra e o homem, procurando proteger este e aquele. Protege o homem, como sujeito da relação jurídica e destinatário das vantagens objetivadas pela lei. Protege a terra, porque ela é a matriz e a nutriz não só no presente como no futuro. Por isso ela precisa ser tratada com carinho, para que, na afoiteza, não se mate a galinha dos ovos de ouro.”*

“O Estatuto da Terra foi criado pela lei 4.504, de 30-11-1964, sendo portanto, uma obra do regime militar que acabava de ser instalado no país através do golpe militar de 31-3-1964.

Sua criação estará intimamente ligada ao clima de insatisfação reinante no meio rural brasileiro e ao temor do governo e da elite conservadora pela eclosão de uma revolução camponesa. Afinal, os espectros da Revolução Cubana (1959) e da implantação de reformas agrárias em vários países da América Latina (México, Bolívia, etc.) estavam presentes e bem vivos na memória dos governantes e das elites.

As lutas camponesas no Brasil começaram a se organizar desde a década de 1950, com o surgimento de organizações e ligas camponesas, de sindicatos rurais e com atuação da Igreja Católica e do Partido Comunista Brasileiro. O movimento em prol de maior justiça social no campo e da reforma agrária generalizou-se no meio rural do país e assumiu grandes proporções no início da década de 1960.

No entanto, esse movimento foi praticamente aniquilado pelo regime militar instalado em 1964. A criação do Estatuto da Terra e a promessa de uma reforma agrária foi a estratégia utilizada pelos governantes para apaziguar, os camponeses e tranquilizar os grandes proprietários de terra.

As metas estabelecidas pelo Estatuto da Terra eram basicamente duas: a execução de uma reforma agrária e o desenvolvimento da agricultura. Três décadas depois, podemos constatar que a primeira meta ficou apenas no papel, enquanto a segunda recebeu grande atenção do governo, principalmente no que diz respeito ao desenvolvimento capitalista ou empresarial da agricultura.”
Marcos A. Coelho – "Geografia do Brasil"

Hoje a realidade não é diferente, já no século XXI, havendo uma grande evolução no agro negócio, inclusive dando enorme substrato às exportações.

O nosso **Estatuto da Terra** que é a **Lei 4.504**, sancionada em 30 de novembro de 1964, por Humberto de Alencar Castello Branco, então 1º Presidente da República, elevado ao Poder pela Revolução de 31 de março de 1964, está estruturado em quatro Títulos:

I – Disposições Preliminares;

II – Da Reforma Agrária;

III – Da Política de Desenvolvimento Rural;

IV – Das Disposições Gerais e Transitórias.

O **Título I (Disposições preliminares)** é composto de três Capítulos (**Princípios e Definições, Acordos e Convênios e Das Terras Públicas e Particulares**). Destacam-se o primeiro, por fazer referência aos dois grandes princípios do Direito Agrário: **Função social da propriedade** (Art. 2º, *caput* e

§ 1º, e arts.12 e 13) e **Justiça Social** (Art.1º, § 1º) e por apresentar definições dos principais institutos do Direito Agrário (**Reforma Agrária, Política Agrícola, Imóvel Rural, Propriedade Familiar, Módulo Rural, Minifúndio, Latifúndio, Empresa Rural, Parceleiro, Cooperativa Integral de Reforma Agrária e Colonização**).

O **Título II (Da Reforma Agrária)** engloba toda a temática relativa ao assunto em apreço, cuja essência permanece em vigor, mas está bastante ampliado por legislação esparsa posterior, notadamente, após a promulgação da Constituição de 1988.

O **Título III (Da Política de Desenvolvimento Rural)** é formado por quatro grandes Capítulos: **I Tributação da terra; II Colonização; III Assistência e Proteção à Economia Rural e IV Do Uso ou da Posse Temporária da Terra**, todos ampliados atualmente por legislação posterior, inclusive regulamentadora.

O **Título IV (Das disposições Gerais e Transitórias)** tem como destaques o artigo 103 que ressalta o principal objetivo do Estatuto: *A aplicação da presente Lei deverá objetivar, antes e acima de tudo, a perfeita ordenação do sistema agrário do País, de acordo com os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano*” e o Artigo 107 do Estatuto, que refere-se a ritos processuais aplicáveis aos litígios entre proprietários e arrendatários rurais e os relativos ao trabalho rural: *“Art. 107. Os litígios judiciais entre proprietários e arrendatários rurais obedecerão ao rito processual previsto pelo Art. 685, do Código de Processo Civil.* (alterado pelo novo Código de Processo Civil, através do artigo 275 – Do Procedimento Sumário)

§ 1º Não terão efeito suspensivo os recursos interpostos contra decisões proferidas nos processos de que trata o presente artigo.

§ 2º Os litígios relativos às relações de trabalho rural em geral, inclusive às reclamações de trabalhadores agrícolas, pecuários, agroindustriais ou extrativos, são de competência da Justiça do Trabalho, regendo-se o seu processo pelo rito processual trabalhista.”

Assim determina o Artigo 275 do **Código de Processo Civil –CPC de 1973**: *“Obsevar-se-a o procedimento sumário:*

II – nas causas, qualquer que seja o valor:

de arrendamento rural e de parceria agrícola;

Art. 1.046. Ao entrar em vigor este Código, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos pendentes, ficando revogada a [Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973](#).

§ 1º As disposições da [Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973](#), relativas ao procedimento sumário e aos procedimentos especiais que forem revogadas aplicar-se-ão às ações propostas e não sentenciadas até o início da vigência deste Código.

§ 2º Permanecem em vigor as disposições especiais dos procedimentos regulados em outras leis, aos quais se aplicará supletivamente este Código.

§ 3º Os processos mencionados no [art. 1.218 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973](#), cujo procedimento ainda não tenha sido incorporado por lei submetem-se ao procedimento comum previsto neste Código.

§ 4º As remissões a disposições do Código de Processo Civil revogado, existentes em outras leis, passam a referir-se às que lhes são correspondentes neste Código.

§ 5º A primeira lista de processos para julgamento em ordem cronológica observará a antiguidade da distribuição entre os já conclusos na data da entrada em [vigor deste Código](#).

Art. 1.049. Sempre que a lei remeter a procedimento previsto na lei processual sem especificá-lo, será observado o procedimento comum previsto neste Código.

Parágrafo único. Na hipótese de a lei remeter ao procedimento sumário, será observado o procedimento comum previsto neste Código, com as modificações previstas na própria lei especial, se houver.

Art. 1.063. Até a edição de lei específica, os juizados especiais cíveis previstos na [Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995](#), continuam competentes para o processamento e julgamento das causas previstas no [art. 275, inciso II, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973](#).

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm acessado em 4.5.2016